



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73
Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br
prefeitura@borebi.sp.gov.br

Lei Ordinária nº. 924 de 29 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a proteção, recuperação conservação de nascentes no município de Borebi/SP e dá outras providências."

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui normas para a proteção, recuperação e conservação das nascentes localizadas no município de Borebi /SP, com o objetivo de preservar os recursos hídricos e promover a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Nascente: Afloramento natural do lençol freático que dá origem a cursos d'água.

II- Área de Preservação Permanente (APP) da nascente: Faixa de 50 metros de raio ao redor da nascente, conforme previsto no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012)

Art. 3º Ficam obrigados os proprietários e possuidores de imóveis rurais e urbanos com nascentes a:

I - Preservar a vegetação nativa ao redor das nascentes.

II- Adotar práticas de conservação do solo e da água que evitem a degradação da nascente.

III- Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer intervenção ou degradação identificada na área.

Art. 4º O município implementará programas de:

I- Identificação e mapeamento das nascentes existentes.

II- Recuperação de nascentes degradadas, por meio de ações como o plantio de espécies nativas e o controle de erosão.

III- Educação ambiental, visando à conscientização da população sobre a importância das nascentes.

Art. 5º Para incentivar a proteção das nascentes, o município poderá:

- I- Oferecer assistência técnica e insumos para a recuperação de áreas degradadas.
- II- Firmar parcerias com organizações públicas e privadas para financiar ações de proteção e recuperação.

Art. 6º É proibido, nas áreas de preservação permanente das nascentes:

- I- O desmatamento ou a retirada de vegetação nativa.
- II - A construção de edificações ou qualquer tipo de intervenção que comprometa a integridade ambiental da área.
- III- O lançamento de resíduos sólidos ou líquidos.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano ambiental causado.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Anderson Pinheiro de Goes

Prefeito municipal

BOREBI - SP